

Emenda nº 02

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.768, de 18 de janeiro de 1996, e alterações posteriores, estabelecendo a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas totais, garantida, no mínimo 1 (uma) vaga devidamente sinalizada, para veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

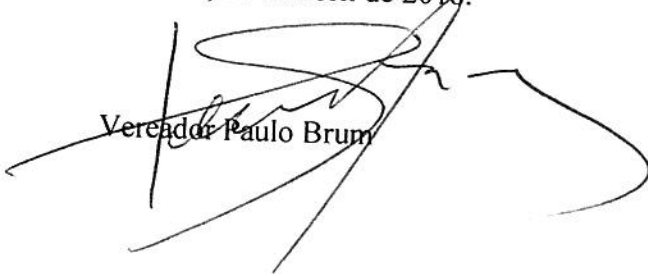
Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.768, de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º Fica estabelecida a reserva de, no mínimo 2% (dois por cento) do total das vagas, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga nos estacionamentos de locais de uso público ou de uso privado como supermercados, shoppings, hospitais, cemitérios, clínicas, estádios e outros assemelhados, localizados no município de Porto Alegre, para os veículos conduzidos ou que transportem pessoas com deficiência, posicionados de forma a garantir-lhes maior comodidade e acesso, desde que devidamente identificados”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para adequar tecnicamente a norma local à Legislação Federal, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.


Vereador Paulo Brum


7113